



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 23 DE julho DE 2.004.
Proj. de Lei Complementar nº 03/04, de autoria do poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre revogação das leis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos e efeitos, as seguintes leis:

I - Lei complementar nº 068, de 03 de dezembro de 2002 que dispunha sobre a **extinção** do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM;

II – Lei nº 2.461, de 28 de fevereiro de 2003, que dava nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.415 de 08 de agosto de 2002.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM, deverão ser aplicados em estabelecimentos bancários oficiais, observando-se:

I – A melhor oferta de rendimentos;

II – Por prazo determinado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Nas aplicações a que se refere o Artigo anterior deverão ser observadas uma reserva técnica de recursos, sujeito ao atendimento operacional e emergencial do sistema, cuja aplicação deverá ter resgate liberado diariamente, se necessário for.

§ ÚNICO – O valor da reserva técnica de recursos a que menciona este Artigo, deverá ser estabelecida pelos Conselheiros do FAPEM.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de julho de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afiscado no mural da
Câmara Municipal, em
23.07.04*